



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI/PR

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2012-GSI
PROCESSO Nº 00044.000369/2012-58

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, representada pelo pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203 de 4 de junho de 2010 e 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06 de fevereiro de 2013

HORÁRIO: 09:30 h (Horário de Brasília/DF)

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos **Valores Unitário e Total do Item**.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09:30h do dia 06 de fevereiro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

- b) que est ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilita o definidos no Edital;
- c) de que at a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilita o no presente processo licitatrio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que no emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e no emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condi o de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da Constitui o Federada; e
- e) de Elaboraco Independente de Proposta, conforme a Instru o Normativa SLTI/MP n 2 de 16 de setembro de 2009.
- f) Declara o que est apto a usufruir o direito de prefer ncia estabelecido no art. 3, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10.

5.6 As declara es mencionadas nos subitens anteriores sero visualizadas pelo pregoeiro(a) na fase de habilita o, quando sero impressas e anexadas aos autos do processo, no havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 At a abertura da sesso, o licitante poder retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no stio do Sistema Comprasnet o licitante dever, detalhar a especifica o do objeto. Para o detalhamento dever ser utilizado o campo **“Descri o detalhada do objeto ofertado”**.

5.9 Por se tratar de aquisi o de material de informtica ser assegurado o direito de prefer ncia estabelecido no art. 3, da Lei n 8.248/91, regulamentada pelo Dec. n 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefcio.

5.9.1 Para usufruto do benefcio, no momento do cadastro da proposta, o licitante dever selecionar o tipo de benefcio a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5 do Dec n 7.174/10, sendo:

- **TP: Tecnologia do Pas**
- **PPB: Processo Produtivo Bsico**
- **TP + PPB**

5.10 A proposta de preo do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especifica es detalhadas do objeto ofertado dever ser formulada com base na **Planilha de Composi o de Preos – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, aps o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opo **“enviar anexo”** ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de at 2 horas aps convoca o do pregoeiro(a)** e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax, no prazo de **2 (dois) dias teis**, contado a partir da data de encerramento da sesso pblica.

5.10.1 A Proposta dever conter:

- a) especifica o clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especifica es constantes do **Termo de Refer ncia – Anexo I do edital**, sem conter alternativas de preos ou de qualquer outra condi o que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) **preos unitrio e total do item**, descritos na **Planilha de Composi o de Preos** constante do **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, expressos em R\$ (Reais) **com aproxima o de at duas casas decimais**;
- c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresenta o;
- d) **declara o de que possui autoriza o de acesso a extranet do fabricante (Aker Security Solutions), de forma a garantir explicitamente que os servios de atualiza o de firmware e**

software, que se constituem na solução embarcada nas “appliances”, poderão ser plena e perfeitamente executados.

e) declaração de que na data da contratação possuirá em seu quadro permanente, profissional de nível técnico ou superior, qualificado e/ou credenciado para executar os serviços de assistência técnica na solução de segurança, objeto deste edital.

f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

g) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

h) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

5.11 É vedada a subcontratação relativa à entrega/instalação dos materiais objeto desta licitação.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:30h** do dia **06 de fevereiro de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2012-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.9.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

7.9.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.9.3 a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.9.4 não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.5 na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.9.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9.6 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.10.1 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

7.10.2 A aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto nº 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, conforme procedimento descrito abaixo:

a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **art. 5º, I, do Decreto 7.174/10**, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.

b) caso a preferência não seja exercida na forma da “a)”, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **art. 5º, II, do Decreto nº 7.174/10**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no **art. 5º, III, do Decreto nº 7.174/10**, caso esse direito não seja exercido.

c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será concedido, automaticamente, pelo sistema compransnet.

d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta.

7.12 A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13 O pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.14 No caso de desconexão cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valor da proposta**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Recita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Recita Estadual/Distrital e Recita Municipal), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem **5.5** deste edital, o licitante ainda deverá apresentar:

9.3.1 Atestado(s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, no prazo mínimo de 6 (seis) meses, de equipamento similar ao objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

9.3.2 Declaração de vistoria, fornecida pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), de que o licitante vencedor vistoriou os equipamentos, objeto desta contratação, e de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem executados. (Apêndice C)

9.3.2.1 A vistoria, a ser realizada, deverá ser efetuada por representante legal da empresa licitante. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

9.3.2.2 A vistoria deverá ser agendada/realizada até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada para abertura do certame,, pelo telefone (061) 3411-2953 ou 3411-4336 e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), recebendo em seguida a Declaração de Vistoria Técnica.

9.3.2.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

9.4 A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República, a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** do edital, no prazo de até **duas horas**, contado do encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax **(061) 3411-3425/3411-4305**.

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até dois dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada os documentos remetidos via fax para a Presidência da República Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2012-GSI

9.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.8.1 em original;

9.8.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.8.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.9 No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço Total do Item** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao(a) pregoeiro(a), até às **17h do dia 31 de janeiro de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **dois dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 02 de fevereiro de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 / 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.6.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total estimado da aquisição é da ordem de **R\$ 49.322,24 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e dois Reais e vinte e quatro centavos)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 042619 - ND: 339039**.

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados técnicos e iniciar os serviços constantes neste edital, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS Apêndice B do Termo de Referência, Anexo I do edital.

15.2 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado ininterruptamente ao longo de 12 (doze) meses, em período integral, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, tanto remotamente quanto na instalação do Contratante, mediante registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato, no Site Principal do DSIC, discriminado abaixo, como segue:

15.2.1 Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF.

15.3 Os serviços especificados neste edital somente poderão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante, em datas e horários indicados pelo GSI/PR, acompanhados pelos Gestores do Contrato (Titular e Suplente), formalmente indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSI/PR, mesmo que fora do horário comercial (feriados e final de semana).

15.4 O licitante vencedor deverá dispor e tornar disponível ao GSI/PR estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas, visando à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

15.5 O escopo de serviços objeto da pretensa contratação contempla, inclusive, a execução de serviços de desinstalação e reinstalação dos equipamentos no Site Principal do DSIC.

15.6 Dependendo do nível de severidade do problema, o início efetivo do atendimento on-site, com suporte in-loco, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato ou preposto do GSI/PR.

15.7 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em plenas e perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, mediante conferência e aceite do Gestor do Contrato ou preposto do GSI/PR.

15.8 Dependendo do nível de severidade do problema, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo GSI/PR, caso contrário, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

15.9 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

15.9.1 Substituições de partes defeituosas.

15.9.2 Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante.

15.9.3 Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas.

15.9.4 Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução, em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, perda de performance, seja em decorrência de defeito ou mau funcionamento.

15.9.5 Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização dos equipamentos e sistemas, foco do objeto contratual.

15.10 Para cada atendimento realizado, o licitante vencedor deverá apresentar um relatório de atendimento técnico (Apêndice D) contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado, bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas, componentes e partes eventualmente substituídas e demais informações pertinentes.

15.11 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro de empregados da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste documento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

16.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

16.1.1 Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

16.1.2 Prazos de atendimento:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

16.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- 16.2.1** In cio do atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado t cnico pelo GSI/PR e o primeiro contato do t cnico do licitante vencedor com o Gestor do Contrato.
- 16.2.2** T rmino do atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo GSI/PR e a conclus o do atendimento da demanda pelo licitante vencedor.
- 16.3** O atendimento da demanda s  ser  considerado concluído ap s aceite formal da equipe t cnica do GSI/PR. Caso a CONTRATANTE n o ratifique a conclus o do atendimento, este permanecer  aberto. Nesse caso, o GSI/PR fornecer  informa  es sobre as pend ncias a serem resolvidas.
- 16.4** O n vel de severidade do chamado ser  informado pelo GSI/PR no momento do registro (protocolo) da sua abertura.
- 16.5** O n vel de severidade poder  ser reclassificado pelo GSI/PR. Caso isso ocorra, haver  nova contagem de prazo, conforme o novo n vel de severidade, a partir do momento da ci ncia ao licitante vencedor por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 16.6** No caso de n o atendimento dos n veis de servi o especificado, o licitante vencedor se sujeitar   s san  es administrativas discriminadas em cl usula espec fica.

17. RESPONSABILIDADE E OBRIGA  ES DAS PARTES

17.1 Caber  ao licitante vencedor:

- 17.1.1** Cumprir com todas as exig ncias constantes do edital e seus anexos.
- 17.1.2** Respeitar os crit rios de sigilo, aplic veis aos dados, informa  es e  s regras de neg cios relacionados com o fornecimento do objeto deste edital.
- 17.1.3** Fornecer, a qualquer momento, todas as informa  es pertinentes ao objeto deste edital, que o GSI/PR julgue necess rio conhecer ou analisar.
- 17.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre  es resultantes da execu  o dos servi os ou de materiais empregados, bem como, refazer,  s suas expensas, o servi o rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especifica  es t cnicas e/ou recomenda  es do fabricante.
- 17.1.5** Prestar os servi os de manuten  o preventiva dos equipamentos (hardwares e/ou softwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.
- 17.1.6** Prestar os servi os de manuten  o preditiva, promovendo a atualiza  o de firmware e/ou software, que porventura se fa a necess ria, atendendo recomenda  es do fabricante.
- 17.1.7** Prestar os servi os de manuten  o corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado t cnico registrado pelo gestor do contrato, devendo executar os reparos necess rios, incluindo a substitui  o de componentes, pe as e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem  nus adicional ao GSI/PR, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.
- 17.1.8** Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a proced ncia das pe as/componentes destinadas   presta  o dos servi os de assist ncia t cnica.
- 17.1.9** Solicitar autoriza  o, por escrito, do GSI/PR, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas depend ncias, quando os servi os de assist ncia t cnica n o puderem ser executados no local.
- 17.1.10** Submeter seus empregados, durante a perman ncia nas depend ncias do GSI/PR, aos regulamentos de seguran a e disciplina por este instituído.
- 17.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informa  o acerca das atividades objeto desta aquisi  o, sem pr via autoriza  o do GSI/PR.

17.1.12 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo GSI/PR, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de assistência técnica.

17.1.13 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos e valores do serviço prestado.

17.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste edital.

17.2 Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional

17.2.1 Exigir o fiel cumprimento do presente edital.

17.2.2 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às instalações do GSI/PR, devidamente acompanhado pelo Gestor do Contrato e servidores da Equipe de administração de Redes do DSIC, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

17.2.3 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica.

17.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto deste Termo de Referência.

17.2.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, necessário à execução dos serviços contratados.

17.2.6 Viabilizar as condições de pagamento do valor devido.

17.2.7 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pelo licitante vencedor.

17.2.8 Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada na solução de segurança quanto às características especificadas neste Termo de Referência.

17.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.

17.2.10 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.

17.2.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

19. REAJUSTE

19.1 O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

19.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I}$, onde:

I

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

19.2 O licitante vencedor deverá apresentar a Presidência da República, com antecedência de 30 **(trinta) dias** ao vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

20.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

20.1.2 A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

20.1.3 Apresentar comprovante, **na data da contratação**, de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível técnico ou superior, qualificado e/ou credenciado para executar os serviços de assistência técnica na solução de segurança, objeto deste edital.

20.1.3.1 Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante.

20.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista **no subitem 23.1.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O prazo de que trata o **subitem 20.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

20.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 20.2** deste edital.

20.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

20.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação

comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

22.1.1 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

22.2 Para o pagamento o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a consulta da regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

22.2.1 Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

22.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

22.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

22.8.1 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **trinta dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.8.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

22.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

23.1.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

23.1.2 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência à 24 horas.

23.1.3 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

23.1.4 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.1.5 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus apêndices.

23.1.6 advertência.

23.2 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

23.2.1 Prazos de atendimento:

Nível de Severidade	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento,

TA = Término do atendimento,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

$[TA/PTA]$ = Resultado da divisão de TA por PTA;

23.2.2 O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **dez** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

23.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.7 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na entrega dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.9 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23.11 Aplica-se as demais sanções estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá anular a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

24.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

24.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

24.1.3 quebrar o sigilo profissional;

24.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

24.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal para as providências devidas.

24.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

24.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110322 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este edital os seguintes anexos:

24.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

24.14.1.1 Apêndice A – Declaração de Capacidade Técnica

24.14.1.2 Apêndice B – Ordem de serviço.

24.14.1.3 Apêndice C – Declaração de vistoria

24.14.1.4 Apêndice D – Relatório de atendimento técnico

24.14.1.5 Apêndice E – Minuta do Termo de Confidencialidade

24.14.2 Anexo II - Planilha de Composição de Preços.

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

FABIO FERNAL
Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2012

PROCESSO Nº 00044.000369/2012-58

TERMO DE REFERÊNCIA - DSIC

1 DO OBJETO

- 1.1 Assistência técnica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) administra sua própria rede de computadores e a rede de operações do Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal (CTIR Gov), sendo o responsável pela garantia da disponibilidade e o acesso ininterrupto aos sistemas responsáveis pela salvaguarda de informações confidenciais armazenadas em bancos de dados do CTIR Gov – Centro de Tratamento de Incidentes em Redes da Administração Pública Federal, do SISC e do próprio DSIC.
- 2.2 O DSIC possui uma solução completa de segurança, contendo duas unidades de firewall de camada física, compostas por hardware, software, módulo IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, com objetivo de provê um nível de segurança complementar às estratégias de defesa dos sistemas hospedados na rede sob sua responsabilidade. Essa solução encontra-se instalada e em funcionamento.
- 2.3 A manutenção periódica da solução de segurança garante que esses sistemas estejam frequentemente protegidos e atualizados contra novas técnicas de ataque e novas vulnerabilidades que são descobertas quase que diariamente em sistemas operacionais, softwares de desenvolvimento, e aplicações (desenvolvidas e/ou adquiridas). O Departamento de Segurança da Informação e Comunicações por ser o Órgão central no processo de Gestão e difusão dos principais conceitos da segurança da informação, não pode deixar de ter em sua infraestrutura um conjunto de soluções de segurança proporcional a grandeza de uma de suas missões.
- 2.4 Assim sendo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, de modos que não haja solução de continuidade, a fim de zelar tanto pela conservação do bem patrimonial quanto garantir utilização plena e perfeita dos recursos tecnológicos embarcados nestes equipamentos; garantindo assim um nível de segurança adequado de defesa dos sistemas e recursos hospedados na rede de responsabilidade do DSIC.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtd</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
1	Assistência técnica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, em sistema completo de firewall de camada física do tipo “appliance”.	mês	12	4.110,19	49.322,24

- 3.1 A solução de segurança atualmente instalada consiste de 2 (duas) unidades de firewall de camada física do tipo “appliance”, compostas por hardware, software, módulo IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, com as seguintes especificações:

- Fabricante: Aker Security Solutions;
- Modelo: Firewall Box 2016 (Versão 6.5);

4 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados técnicos e iniciar os serviços constantes neste Termo de Referência, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS (Apêndice B).
- 4.2 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado ininterruptamente ao longo de 12 (doze) meses, em período integral, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, tanto remotamente quanto na instalação do Contratante, mediante registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato, no Site Principal do DSIC, discriminado abaixo, como segue:
- 4.2.1 Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70.150-900, Brasília/DF.
- 4.3 Os serviços especificados neste Termo de Referência somente poderão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante, em datas e horários indicados pelo GSI/PR, acompanhados pelos Gestores do Contrato (Titular e Suplente), formalmente indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSI/PR, mesmo que fora do horário comercial (feriados e final de semana).
- 4.4 O licitante vencedor deverá dispor e tornar disponível ao GSI/PR estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas, visando à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.
- 4.5 O escopo de serviços objeto da pretensa contratação contempla, inclusive, a execução de serviços de desinstalação e reinstalação dos equipamentos no Site Principal do DSIC.
- 4.6 Dependendo do nível de severidade do problema, o início efetivo do atendimento on-site, com suporte in-loco, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro de Chamado formulado pelo Gestor do Contrato ou preposto do GSI/PR.

- 4.7 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em plenas e perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, mediante conferência e aceite do Gestor do Contrato ou preposto do GSI/PR.
- 4.8 Dependendo do nível de severidade do problema, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo GSI/PR, caso contrário, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 4.9 A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:
- 4.9.1 Substituições de partes defeituosas.
 - 4.9.2 Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante.
 - 4.9.3 Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas.
 - 4.9.4 Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução, em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, perda de performance, seja em decorrência de defeito ou mau funcionamento.
 - 4.9.5 Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização dos equipamentos e sistemas, foco do objeto contratual.
- 4.10 Para cada atendimento realizado, o licitante vencedor deverá apresentar um relatório de atendimento técnico (Apêndice D) contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado, bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas, componentes e partes eventualmente substituídas e demais informações pertinentes.
- 4.11 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro de empregados da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste documento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas.
- 4.12 **Dos Serviços de Manutenção**
- 4.12.1 Os serviços de manutenção deverão ser prestados mediante a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, a fim de manter os equipamentos em plena e perfeitas condições de funcionamento.
 - 4.12.2 Entende-se por manutenção preventiva a intervenção técnica destinada à execução de rotinas de serviços previamente programados, com a solução de segurança funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza da “appliance”, check-list dos componentes de hardware e software, incluindo a configuração dos módulos IDS/IPS (sistema de proteção contra intrusão), antivírus, proteção contra SPAM e classificação de conteúdo web, que deverão ser executados sem a necessidade de desligamento do firewall.
 - 4.12.3 Entende-se por manutenção preditiva àquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes de hardwares e/ou softwares, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de

validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de incrementar novos dispositivos de hardwares e/ou softwares capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado e/ou a proteção contra novas ameaças, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade da solução de segurança.

- 4.12.4 Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica decorrente à pane, oriunda de falha permanente ou intermitente, parcial ou total, com o objetivo de diagnosticar e eliminar a causa do defeito, de modo a reparar e restabelecer o pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos. As intervenções corretivas contemplam a substituição de partes comprometidas de hardware, firmware, software, drivers, sistemas básicos (bios) e demais componentes do sistema; sendo que, tais itens de reposição devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais utilizadas pelo fabricante.
- 4.12.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados com instrumentação/ferramental próprio e mão de obra especializada.
- 4.12.5.1 A contratada deverá fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção do equipamento.
- 4.12.5.2 O licitante vencedor deverá favorecer e estimular a participação de seus técnicos em programas de capacitação, treinamento e atualização tecnológica, oferecidos pelo fabricante dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
- 4.12.6 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local em que estiver instalado o equipamento, poderá ser solicitada remoção para o centro de atendimento do licitante vencedor. Para tanto, esta deverá justificar a necessidade e identificar antecipadamente os defeitos apresentados, sendo que, neste caso, as mídias de armazenamento deverão ser retiradas dos equipamentos e entregues diretamente ao Gestor do Contrato, de modo que os mesmos permaneçam em posse da Contratante enquanto o hardware é recuperado. O preposto do GSI/PR somente poderá autorizar a saída do mesmo, mediante anuência prévia do Gestor do Contrato e autorização expressa do Agente Responsável pelo Patrimônio.
- 4.12.6.1 Caso, porventura, seja necessário enviar o equipamento para centro de assistência técnica fora do local de instalação do mesmo, o licitante vencedor arcará com todas as despesas decorrentes de transporte e seguro do referido bem patrimonial, sem ônus adicional ao GSI/PR, sendo que, o envio de equipamentos para outros centros de assistência técnica em localidade distinta, não eximirá o licitante vencedor do cumprimento das demais obrigações contratuais e, nem tão pouco, das penalidades passíveis de serem aplicadas em decorrência de eventual descumprimento dos prazos de atendimento e conclusão do chamado.
- 4.12.6.2 Antes da retirada de equipamento para manutenção externa pelo licitante vencedor, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que o equipamento removido seja restituído devidamente reparado, em perfeitas e plenas condições de uso.
- 4.12.7 Todas as novas peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidas pelo licitante vencedor, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da PR, e as peças, componentes e acessórios usados, retirados defeituosos, poderão ser recolhidas pelo licitante vencedor, exceto as mídias de armazenamento, que mesmo defeituosas não poderão ser

entregues por raz es inerentes a seguran a da informa o. O preposto do GSI/PR somente poder  autorizar a sa da de componentes e partes dos equipamentos que se constituem no objeto contratual, mediante anu ncia pr via do Gestor do Contrato e autoriza o expressa do Agente Respons vel pelo Patrim nio.

4.12.8 Correr o por conta exclusiva do licitante vencedor os custos inerentes   responsabilidade pelas manuten es no endere o do GSI/PR, bem como pelo deslocamento de seus t cnicos ao local de instala o do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necess rias ao cumprimento do previsto.

4.13 Da Atualiza o Evolutiva

- 4.13.1 Os servi os de atualiza o evolutiva somente poder o ser prestados na sua plenitude, por empresa que, comprovadamente, tenha acesso autorizado  s atualiza es de firmware disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, conforme preconiza o presente Termo de Refer ncia.
- 4.13.2 Compete ao licitante vencedor providenciar a instala o e configura o de novas vers es dos componentes de firmware, drivers, bios e outros componentes de softwares (sistema operacional e aplicativos com seus m dulos) disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.
- 4.13.3 Para tanto, o licitante vencedor dever , num prazo m ximo de at  24 (vinte e quatro) horas, submeter   aprecia o pr via do GSI/PR o planejamento discriminando dos procedimentos inerentes   instala o e configura o da atualiza o disponibilizada pelo fabricante.
- 4.13.4 O planejamento de atualiza o dever  conter a descri o de todos os procedimentos a serem realizados, cronograma de execu o, e plano de revers o a ser aplicado em caso de indisponibilidade, degrada o de desempenho ou mau funcionamento; sendo que, todos os procedimentos que possam comprometer a disponibilidade do ambiente de tecnologia da informa o do GSI/PR dever o ser programados para serem executados fora do hor rio comercial.
- 4.13.5 Caso o processo de atualiza o demande inatividade do mecanismo de sincroniza o do cluster por mais de 2 (duas) horas, o licitante vencedor dever  disponibilizar equipamentos adicionais, com as mesmas caracter sticas dos utilizados, a fim de garantir o perfeito funcionamento do mecanismo de alta disponibilidade.
- 4.13.6 Indisponibilidade, degrada o de desempenho ou mau funcionamento decorrente do procedimento de atualiza o dever o ser sanados dentro dos prazos de atendimento previstos para os n veis de severidade 1 ou 2, conforme o caso.
- 4.13.7 A atualiza o dos produtos deve fornecer upgrades para novas vers es (ou patches) dos componentes de software publicadas durante o per odo de vig ncia do contrato.
- 4.13.8 O licitante vencedor dever  fornecer os pacotes de corre o, em data e hor rio a serem definidos pelo GSI/PR, sempre que forem encontradas falhas de laborat rio (bugs) ou falhas comprovadas de seguran a no c digo que integre os componentes de software da solu o de seguran a.

4.14 Do Suporte T cnico

- 4.14.1 Entende-se por suporte t cnico os servi os de atendimento prestado mediante contato telef nico ou pessoalmente (in-loco) nas instala es do CONTRATANTE (on-site) para solu o de problemas de configura o e/ou de utiliza o dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de d vidas sobre a instala o, configura o, opera o, funcionamento, ou mesmo quanto   correta utiliza o dos mesmos. O licitante vencedor dever  prestar os servi os de suporte t cnico em portugu s.

- 4.14.2 A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo GSI/PR ao licitante vencedor por meio da abertura de chamados técnicos.
- 4.14.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados, em caráter permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia ao longo dos 7 (sete) dias da semana, de modo a cumprir os tempos limites fixados para o início e término do atendimento, contados a partir da hora de abertura do chamado registrado pelo GSI/PR, dependendo do nível de severidade do problema.
- 4.14.4 Para tanto, o licitante vencedor deverá disponibilizar mecanismo de abertura de chamadas por telefone (DDG - 0800) com tarifação reversa; sendo que, outros meios de comunicação (internet, web 2.0, sms, e-mail, voice-mail, fax, celular, rádio, stfc, etc.), também, poderão ser disponibilizados pelo licitante vencedor de forma a apoiar o acompanhamento dos serviços de atendimento prestados pela equipe técnica até a conclusão do chamado registrado pelo GSI/PR.
- 4.14.5 Para cada atendimento, o licitante vencedor deverá informar um número de controle (protocolo) para registro e identificação do chamado técnico no ato da abertura.
- 4.14.6 Cabe ao licitante vencedor informar ao GSI/PR sobre eventuais mudanças dos canais de atendimento.
- 4.14.7 Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte do licitante vencedor, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:
- 4.14.7.1 Data e hora da abertura do chamado.
 - 4.14.7.2 Responsável pelo chamado no licitante vencedor.
 - 4.14.7.3 Responsável pelo chamado no GSI/PR.
 - 4.14.7.4 Descrição do problema.
 - 4.14.7.5 Histórico de atendimento.
 - 4.14.7.6 Data e hora do encerramento.
 - 4.14.7.7 Responsável pelo encerramento.
- 4.14.8 Os chamados técnicos serão classificados de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- 4.14.8.1 Severidade 1: incidente de erro ou falha que torna indisponível todos os serviços da solução de segurança.
 - 4.14.8.2 Severidade 2: incidente de erro ou falha que torna os serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
 - 4.14.8.3 Severidade 3: Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.
- 4.14.9 Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
- 4.14.9.1 Os chamados de severidade 1 deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.
 - 4.14.9.2 Os chamados de severidade 2 deverão ser concluídos no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.
 - 4.14.9.3 Os chamados de severidade 3 deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura.

- 4.14.10 Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, dando uma solução para o incidente dos chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3, estando condicionado à aprovação do Gestor do Contrato.
- 4.14.11 O licitante vencedor deverá emitir depois de concluído o atendimento a chamados técnicos, relatório de atendimento técnico dos serviços prestados onde constem informações referentes aos procedimentos de suporte realizados, número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução. (Apêndice D)
- 4.14.12 O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do GSI/PR à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware/software; aplicação de correções (patches) de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução.

5 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 O processo de contratação decorrente ao presente Termo de Referência deverá contemplar a adoção de procedimento visando promover a qualificação das interessadas com o propósito de condicionar a participação de empresas com experiência comprovada na execução do objeto em foco, para tanto, deverá ser exigido o que segue:

5.1.1 Capacidade técnico-operacional:

- 5.1.1.1 Apresentar Atestado(s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante vencedora, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, no **prazo mínimo de 6 (seis) meses**, de equipamento similar ao objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais. (Apêndice A)
- 5.1.1.2 Apresentar Declaração de que possui autorização de acesso a extranet do fabricante (Aker Security Solutions), de forma a garantir explicitamente que os serviços de atualização de firmware e software, que se constituem na solução embarcada nas “appliances”, poderão ser plena e perfeitamente executados.

5.1.2 Capacidade técnico-profissional:

- 5.1.2.1 Apresentação da declaração de disponibilidade. A efetiva disponibilidade será comprovada **na data da contratação**, mediante a demonstração da adjudicatária possuir em seu quadro permanente, profissional de nível técnico ou superior, qualificado e/ou credenciado para executar os serviços de assistência técnica na solução de segurança, objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.2.2 Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante.

5.1.3 Vistoria:

- 5.1.3.1 Apresentar, **opcionalmente**, Declaração de vistoria, fornecida pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), de que o licitante vencedor vistoriou os equipamentos, objeto desta contratação, e de que tem pleno

conhecimento das condições ambientais e técnicas, bem como dos serviços a serem executados. (Apêndice C)

5.1.3.2 A vistoria, se realizada, deverá ser efetuada por representante legal da empresa licitante. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

5.1.3.3 A vistoria deverá ser marcada previamente pelo licitante, em horário comercial, pelo telefone (061) 3411-2953 ou 3411-4336 e será acompanhada por profissional habilitado e designado pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), recebendo em seguida a Declaração de Vistoria Técnica.

5.1.3.4 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

6 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1 Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

6.1.1 Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis, com degradação de desempenho/funcionalidade ou com ocorrência de mau funcionamento.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes; consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a execução de configurações, orientações para administração da solução, e demais questionamentos sobre a utilização da solução.

6.1.2 Prazos de atendimento:

Prazos	Níveis de severidade		
	1	2	3
Início do atendimento	2 horas	4 horas	8 horas
Término do atendimento	4 horas	8 horas	48 horas

6.2 Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

6.2.1 Início do atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico pelo GSI/PR e o primeiro contato do técnico do licitante vencedor com o Gestor do Contrato.

6.2.2 Término do atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo GSI/PR e a conclusão do atendimento da demanda pelo licitante vencedor.

6.3 O atendimento da demanda só será considerado concluído após aceite formal da equipe técnica do GSI/PR. Caso a CONTRATANTE não ratifique a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, o GSI/PR fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas.

6.4 O nível de severidade do chamado será informado pelo GSI/PR no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

6.5 O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo GSI/PR. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência ao licitante vencedor por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

6.6 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, o licitante vencedor se sujeitará às sanções administrativas discriminadas em cláusula específica.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Arcar com todas as despesas decorrentes do presente fornecimento, inclusive, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros encargos que, por ventura, possam incidir no valor do item a ser fornecido em conformidade com este Termo de Referência.
- 7.2 Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.3 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que o GSI/PR julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como, refazer, às suas expensas, o serviço rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 7.5 Prestar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardwares e/ou softwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.
- 7.6 Prestar os serviços de manutenção preditiva, promovendo a atualização de firmware e/ou software, que porventura se faça necessária, atendendo recomendações do fabricante.
- 7.7 Prestar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado técnico registrado pelo gestor do contrato, devendo executar os reparos necessários, incluindo a substituição de componentes, peças e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem ônus adicional ao GSI/PR, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.
- 7.8 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.
- 7.9 Solicitar autorização, por escrito, do GSI/PR, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica não puderem ser executados no local.
- 7.10 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação de técnicos que deverão executar os serviços de assistência técnica, discriminando o nome, RG e CPF, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal junto a Portaria dos edifícios Anexos da PR, conforme exigência da Secretaria de Segurança Presidencial do GSI/PR.
- 7.11 Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do GSI/PR, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído.
- 7.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do GSI/PR.
- 7.13 Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo GSI/PR, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de assistência técnica.
- 7.14 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos e valores do serviço prestado.
- 7.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste Termo de Referência.

8 RESPONSABILIDADES DO GSI/PR

- 8.1 Exigir o fiel cumprimento do presente Termo de Referência.
- 8.2 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor às instalações do GSI/PR, devidamente acompanhado pelo Gestor do Contrato e servidores da Equipe de administração de Redes do DSIC, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 8.3 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica.
- 8.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto deste Termo de Referência.
- 8.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, necessário à execução dos serviços contratados.
- 8.6 Viabilizar as condições de pagamento do valor devido.
- 8.7 Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviço(s) prestados pelo licitante vencedor.
- 8.8 Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada na solução de segurança quanto às características especificadas neste Termo de Referência.
- 8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 8.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.
- 8.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa prévia aceita pelo GSI/PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - 9.1.1 **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, por hora sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência à 24 horas.
 - 9.1.2 **multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 9.1.3 **multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 9.1.4 **multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus apêndices.
 - 9.1.5 advertência.
- 9.2 No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:
 - 9.2.1 Prazos de atendimento:

Nível de Severidade	$PTA < TA < 2 \times PTA$	$2 \times PTA \leq TA$
1	$4 \times [TA/PTA] \times D$	$8 \times [TA/PTA] \times D$
2	$2 \times [TA/PTA] \times D$	$4 \times [TA/PTA] \times D$
3	$[TA/PTA] \times D$	$2 \times [TA/PTA] \times D$

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento,

TA = Término do atendimento,

D = 0,5% do valor total a ser pago no período, e

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA;

- 9.3 O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.
- 9.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.5 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo GSI/PR.
- 9.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 9.8 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10 DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 O licitante vencedor deverá respeitar os critérios relacionados no Termo de Confidencialidade, conforme consta da minuta em anexo ao presente Termo de Referência (Apêndice E), sob pena de sofrer as sanções cabíveis na legislação vigente, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

11 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

12 DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1 O preço dos serviços contratados será reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

- 12.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao GSI/PR, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 13.1.1 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 13.2 Para o pagamento o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **bem como a consulta da regularidade trabalhista**, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
- 13.2.1 Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas referentes aos objetos deste Termo de Referência, estimadas em R\$ 49.322,24 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da UG GSI 110322 – UGR 110034, na data do respectivo empenho, alocados no Programa 2101 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República), Ação 4693 (Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respektivos Familiares, e Outras Autoridades), PTRES 042619, ND 339039.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O GSI/PR reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 15.2 É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste Termo de Referência

Brasília, DF, 18 de outubro de 2012.

.....
BRUNO PEREIRA PONTES
Assessor Técnico – DSIC / GSI PR

De acordo:

Brasília/DF, 18 de outubro de 2012.

.....
RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança
da Informação e Comunicações – DSIC/GSI PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

APÊNDICE A

A – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(MODELO)

Referência: (Modalidade de Licitação - dispensa - inexigibilidade) ou **Nota Fiscal (nr, data de emissão – entidade privada)**

Data do Certame: ___/___/_____

A _____ (Entidade pública ou privada)____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, Nome, Identidade, Cargo/função, localizada em (endereço / município / UF), **DECLARA**, para fins de comprovação junto à **Presidência da República**, que prestou / presta serviços compatíveis com o objeto do (modalidade de licitação), conforme descritos abaixo:

- a) Especificação Técnica dos serviços: (*de acordo com a parcela relevante indicada no item 5.1.1, do Termo de Referência*).
- b) Quantitativos: (*de acordo com a parcela relevante indicada no item 5.1.1, do Termo de Referência*).
- c) Responsável técnico:
 - c.1) Título profissional:
 - c.2) Registro na entidade profissional:
- d) Data de início do Serviço: ___/___/_____
- e) Data de término do Serviço: ___/___/_____
- f) Outros (*informações julgadas relevantes para comprovação da qualificação técnica*).

Local, data

**Assinatura da autoridade competente do Órgão
ou Responsável pela entidade privada**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

APÊNDICE B

**B – ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2013.**

(MODELO)

Fornecedor: _____

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Fax: _____

Anexo: 2012NE_____, de ____ de _____ de 2012.

Solicitamos a execução do objeto constante(s) da Nota de Empenho, anexo, no Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala A, Sala 107, CEP 70150-900- Brasília-DF, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência do respectivo processo de aquisição/serviço.

Prazo de entrega: ____ de _____ de 2013.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 2012.

Nome:

Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax por meio do número (61) 3411-1217



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

APÊNDICE C

**C – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(MODELO)**

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, realizou a vistoria prevista no subitem e 9.1.3 do Termo de Referência.

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Brasília-DF, de de 2013.

.....

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão nº 059/2011, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Visto do representante da empresa: _____

Carteira de Identidade: _____ **Órgão Expedidor:** _____



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

APÊNDICE D

**D – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO
(MODELO)**

Número do Chamado:	Acionamento:	Data: ____/____/____	Hora: ____:____
Cliente:			
Contato:		Telefone:	
Equipamento:		Fabricante:	
Tipo/Modelo:		Nº de Série:	
Primeiro Atendimento		Segundo Atendimento	
Início: ____/____/____ ____:____ hrs		Início: ____/____/____ ____:____ hrs	
Término: ____/____/____ ____:____ hrs		Término: ____/____/____ ____:____ hrs	
Retirado para Laboratório:	() Sim () Não		
Problema Relatado:			
Relatar Condições do Equipamento:			
Diagnóstico do Problema:			
Peças Substituídas:			
Inspeção na Devolução:			
Relatório Técnico/Fechamento:			
Técnico Responsável:		Assinatura:	
Gestor do Contrato:		Assinatura:	
Data:	____/____/____	Hora:	____:____ hrs



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

APÊNDICE E

E – MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. O presente documento visa estabelecer as condições conseqüentes à autorização de acesso às informações críticas e sensíveis sob a responsabilidade do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR), como segue:

- a) Para o perfeito entendimento e interpretação deste Termo, serão adotadas as seguintes definições:

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: todas as informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pelo Gestor do Contrato ao Preposto da Contratada e/ou aos técnicos e demais profissionais da Contratada, independentemente de estar expressamente classificada, tais quais, modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos e em desenvolvimento), informações sobre softwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras e estatísticas e de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e decisões gerenciais.

- b) Este TERMO tem por objeto exclusivo prover a proteção adequada às informações críticas e sensíveis que, porventura, estejam sujeitas a acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da presente contratação, bem como disciplinar a forma pela qual se dará o tratamento da informação pelas pessoas que estejam, de alguma forma, envolvidos no cumprimento do contrato.
- c) As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.
- d) A **CONTRATADA** deverá reconhecer que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** são de propriedade exclusiva do DSIC, constituindo segredo da organização.
- e) A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização prévia e formal, a qualquer terceiro estranho a este TERMO.
- f) A **CONTRATADA** compromete-se, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo DSIC.

- g) A CONTRATADA compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas ou fornecidas pelo DSIC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter os materiais que contenham ou relacionem-se às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, incluindo desenhos, esboços, relatórios, especificações, anotações, listagens de computador, fitas, disquetes, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, arquivados sob a classificação de “RESERVADA”, em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu extravio ou a sua utilização, reprodução ou revelação não autorizada.
- i) As informações críticas e sensíveis fornecidas só deverão ser divulgadas às PESSOAS AUTORIZADAS da CONTRATADA, na estrita medida em que se fizer necessária o seu conhecimento.
- j) A CONTRATADA compromete-se, no caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações críticas e sensíveis, a defender e fazer valer, em favor do DSIC, se necessário judicialmente, todos os direitos por esta detidos, decorrentes deste TERMO ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.
- k) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TERMO, compromete-se por si e pelas respectivas PESSOAS AUTORIZADAS a:
- (i) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às informações críticas e sensíveis ou nelas baseados, devendo, caso solicitada, devolvê-las ao DSIC no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação.
 - (ii) comunicar previamente ao DSIC, na hipótese das informações críticas e sensíveis terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas, sendo, em qualquer caso, divulgadas somente nos restritos termos e nos limites estritamente requeridos para a sua divulgação.
- l) A presente minuta poderá sofrer os ajustes necessários, consequentes a aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41/2010, quando sancionado pela Presidenta da República.

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2012 - GSI

PROCESSO Nº 00044.000369/2012-58

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2012

Data de Abertura: 21/01/2013

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
1	Assistência técnica especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, em sistema completo de firewall de camada física do tipo "appliance".	mês	12		(*)

(*) Valor que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3. Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2012-GSI

PROCESSO Nº 00040.000369/2012-58

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00044.000369/2012-58

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo **SERGIO MIRANDA BRANDÃO – CMG (IM)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 438.170 – MB/RJ, e do CPF nº 858.102.667-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 54, de 30/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2012, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 40/2012-GSI, consoante consta do Processo nº 00044.000369/2012-58, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 3.722, de 9 de janeiro de 2011, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010 e 7.174, de 12 de maio de 2010, à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico e atualização evolutiva, em sistema completo de segurança de rede, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 40/2012-GSI e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados técnicos e iniciar os serviços constantes neste Contrato, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a

partir da emissão da Ordem de Serviço – OS (Apêndice B) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 40/2012-GSI.

2) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado ininterruptamente ao longo de 12 (doze) meses, em período integral, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, tanto remotamente quanto na instalação do **CONTRATANTE**, mediante registro de chamado formulado pelo gestor deste Contrato, no Site Principal do DSIC, discriminado abaixo:

2.1) Site Principal: Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Térreo, Ala “A”, Sala 107, CEP: 70.150-900, Brasília/DF.

3) Os serviços especificados neste Contrato somente poderão ser prestados por técnicos credenciados pelo fabricante, em datas e horários indicados pelo **CONTRATANTE**, acompanhados pelos gestores deste Contrato (Titular e Substituto), formalmente indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC/GSI/PR, mesmo que fora do horário comercial (feriados e final de semana).

4) A **CONTRATADA** deverá dispor e tornar disponível ao **CONTRATANTE** estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas, visando à prestação dos serviços durante o período de vigência deste Contrato.

5) O escopo de serviços objeto da pretensa contratação contempla, inclusive, a execução de serviços de desinstalação e reinstalação dos equipamentos no Site Principal do DSIC.

6) Dependendo do nível de severidade do problema, o início efetivo do atendimento on-site, com suporte in-loco, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir do registro de chamado formulado pelo gestor deste Contrato ou preposto do **CONTRATANTE**.

7) Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em plenas e perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, mediante conferência e aceite do gestor deste Contrato ou preposto do **CONTRATANTE**.

8) Dependendo do nível de severidade do problema, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**, caso contrário, deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como *backup*, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

9) A assistência técnica deve contemplar, no mínimo, o que segue:

9.1) Substituições de partes defeituosas.

9.2) Atualizações de firmware e versões de software disponibilizadas pelo fabricante.

9.3) Ajustes e configurações de acordo com as melhores práticas, recomendações, manuais do fabricante e normas técnicas.

9.4) Demais procedimentos destinados a manter e/ou recolocar a solução, em pleno e perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, perda de performance, seja em decorrência de defeito ou mau funcionamento.

9.5) Prestar informações sobre resolução de problemas, configuração e administração da solução, além de qualquer outro assunto que tenham por objetivo propiciar um melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados e/ou orientar a utilização dos equipamentos e sistemas, foco do objeto contratual.

10) Para cada atendimento realizado, a **CONTRATADA** dever  apresentar um relat rio de atendimento t cnico (Ap ndice D) do Anexo I (Termo de Refer ncia) do Edital do Preg o n  40/2012-GSI, contendo o n mero do protocolo, a data e hora do registro do chamado, bem como, do in cio e t rmino do atendimento, diagn stico do problema identificado, provid ncias adotadas, componentes e partes eventualmente substituídas e demais informa es pertinentes.

11) A **CONTRATADA** dever  responsabilizar-se pelas a es executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro de empregados da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execu o das atividades previstas neste documento ou no uso dos acessos, privil gios ou informa es obtidos em fun o das atividades por estes executadas.

CL USULA TERCEIRA – DAS OBRIGA ES DAS PARTES

I - S o obriga es da **CONTRATADA**, al m de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exig ncias constantes do Edital do Preg o n  40/2012-GSI e seus anexos.
- 2) Respeitar os crit rios de sigilo, aplic veis aos dados, informa es e  s regras de neg cios relacionados com o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 3) Fornecer, a qualquer momento, todas as informa es pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necess rio conhecer ou analisar.
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o dos servi os ou de materiais empregados, bem como, refazer,  s suas expensas, o servi o rejeitado pela requerente quando o mesmo estiver em desacordo com as especifica es t cnicas e/ou recomenda es do fabricante.
- 5) Prestar os servi os de manuten o preventiva dos equipamentos (hardwares e/ou softwares) executando a rotina mensal recomendada pelo fabricante.
- 6) Prestar os servi os de manuten o preditiva, promovendo a atualiza o de firmware e/ou software, que porventura se fa a necess ria, atendendo recomenda es do fabricante.**
- 7) Prestar os servi os de manuten o corretiva dos equipamentos (hardwares), mediante chamado t cnico registrado pelo gestor deste Contrato, devendo executar os reparos necess rios, incluindo a substitui o de componentes, pe as e partes afetadas (queimadas, quebradas, danificadas, etc.), sem  nus adicional o **CONTRATANTE**, de forma a restabelecer o pleno e perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.
- 8) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a proced ncia das pe as/componentes destinadas   presta o dos servi os de assist ncia t cnica.
- 9) Solicitar autoriza o, por escrito, do **CONTRATANTE**, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas depend ncias, quando os servi os de assist ncia t cnica n o puderem ser executados no local.
- 10) Submeter seus empregados, durante a perman ncia nas depend ncias do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de seguran a e disciplina por este instituído.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informa o acerca das atividades objeto deste Contrato, sem pr via autoriza o do **CONTRATANTE**.
- 12) Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, se exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em servi o, cuja atua o ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfat rios   execu o dos servi os de assist ncia t cnica.

13) Apresentar as notas fiscais/faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos e valores do serviço prestado.

14) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital do Pregão nº 40/2012-GSI.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.
- 2) **Permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devidamente acompanhado pelo gestor deste Contrato e servidores da Equipe de administração de Redes do DSIC, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.**
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de assistência técnica.
- 4) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessário à execução dos serviços contratados.
- 6) Viabilizar as condições de pagamento do valor devido.
- 7) Proceder à análise de conformidade técnica do(s) serviços(s) prestados pela **CONTRATADA**.
- 8) Comunicar formalmente qualquer anomalia ou divergência constatada na solução de segurança quanto às características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 40/2012-GSI.
- 9) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, porventura, for executado em desacordo com as especificações técnicas e/ou recomendações do fabricante.
- 10) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à solução dos problemas.
- 11) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1) Os chamados técnicos serão categorizados nos níveis de severidade descritos abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados:

1.1) Níveis de Severidade dos chamados técnicos:

NÍVEL	N	DESCRIÇÃO
1		SERVIÇOS TOTALMENTE INDISPONÍVEIS.
2		SERVIÇOS PARCIALMENTE INDISPONÍVEIS, COM DEGRADAÇÃO DE DESEMPENHO/FUNCIONALIDADE OU COM OCORRÊNCIA DE MAU FUNCIONAMENTO.

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA, EM SISTEMA COMPLETO DE FIREWALL DE CAMADA FÍSICA DO TIPO “APPLIANCE”.	MÊS	12		

Subcláusula Primeira – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido seja calculado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta da UG: 110322; PTRES: 042619; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº:, de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (tinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora, sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência à 24 (vinte e quatro) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.
- 6) No caso de não atendimento dos níveis de serviço especificado, será aplicado os seguintes descontos nas respectivas faturas do período:

6.1) Prazos de atendimento:

NÍVEL DE SEVERIDADE	PTA < TA < 2 x PTA	2 x PTA ≤ TA
---------------------	--------------------	--------------

1	4 X [TA/PTA] X D	8 X [TA/PTA] X D
2	2 X [TA/PTA] X D	4 X [TA/PTA] X D
3	[TA/PTA] X D	2 X [TA/PTA] X D

Onde:

PTA = Prazo para término do atendimento.

TA = Término do atendimento.

D = 0,5% do valor total a ser pago no período.

[TA/PTA] = Resultado da divisão de TA por PTA.

6.2) O valor total do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

SERGIO MIRANDA BRANDÃO – CMG (IM)
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

CONTRATADA